



## INDICAÇÃO

9-00000960-20130722

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FERNANDO HADDAD, no sentido de que seja instalado um hospital de especialidade da Mulher no distrito de Cidade Dutra, no âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro.

Com efeito, na área delimitada do perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, indicado na planta p-31.626- A1, conforme Decreto Municipal nº 53.146 de 16 de maio de 2.012, já se iniciou o procedimento da desapropriação, portanto se requer que o local seja destinado a instalação de hospital municipal de especialidade para a Mulher.

A iniciativa se justifica, pela necessidade de haver equipamento público direcionado a atenção da saúde da mulher, já que tal ciência tem especificidades ímpares; consistente desde gestação e todas as questões inerentes ao pré-natal e parto, até as minudências do climatério.

Com efeito, a saúde pública especializada permite maior atenção à população a que se destina, e neste caso a saúde da mulher carece de prevenção através de exames rotineiros, fato este que sem dúvida atingirá sua finalidade somente se o equipamento público estiver ao alcance da comunidade.

No que se refere à competência para atuar na área da saúde, o artigo 198 da Constituição da República, em especial em seu § 2º, determina que é obrigação de todos os entes federativos.

Ademais, no local adquirido pelo poder público funcionou um hospital, atualmente desativado. Portanto a instalação de equipamento de saúde possibilitará economia e otimização de verba pública.

Desta forma a ação afirmativa em comento cumpre integralmente o preceito Constitucional de busca da igualdade, e para tanto se faz necessário equilibrar



prerrogativas.

Esta inclusive é a intenção de todos os poderes do Estado, como se vê de decisão recentíssima do Supremo Tribunal Federal, onde também se controverte a legitimidade das ações afirmativas, e a noção Constitucional de igualdade, vejamos:

“ADI 3330 / DF - DISTRITO FEDERAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. AYRES BRITTO Julgamento: 03/05/2012. EMENTA: AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213/2004, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.096/2005. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI. AÇÕES AFIRMATIVAS DO ESTADO. CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA.

.....

5. Não há outro modo de concretizar o valor constitucional da igualdade senão pelo decidido combate aos fatores reais de desigualdade. “O desvalor da desigualdade a proceder e justificar a imposição do valor da igualdade.”.

Assim sendo, considerando a questão estratégica envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com todas as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde  
Subprefeitura Capela do Socorro

Assunto:



Local:

Bairro: Cidade Dutra

22 de julho de 2013

Sala das Sessões,  
Goulart

Este documento foi assinado digitalmente.

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do Vereador Goulart, no Viaduto Jacareí, 100, CEP 01319-900, Sala 908, Fone: 3396-4233. E-mail: [vereadorgoulart@camara.sp.gov.br](mailto:vereadorgoulart@camara.sp.gov.br)